MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 5/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal***.

O Projeto de Lei que levamos a Douta apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo majorar a remuneração dos Servidores Públicos Municipais no percentual correspondente a 7,00% (sete por cento), sendo 4,3% (quatro inteiros e 3 décimos por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período compreendido entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 768 de 26 de abril de 2012 e 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), a título de ganho real, percentual este, responsável e prudente, que representa o reconhecimento e valorização dos servidores municipais e que não compromete o orçamento público municipal.

O percentual previsto neste Projeto de Lei, deverá retroagir a 01 de fevereiro de 2026, que corresponde à data base dos servidores municipais, seguindo deste modo a metodologia prevista na Lei Municipal nº 768/2012.

De acordo com os critérios de igualdade e justiça salarial o percentual de revisão salarial aqui proposto não será estendido àqueles servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que já tiveram seus vencimentos e pensões equiparados aos pisos nacionais fixados em leis próprias e também ao valor do salário-mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2026, conforme previsão contida no texto desta proposição.

Documento assinado digitalmente - Chave: 3f3abea9-320a-46f3-9d32-6e9b9759db7b
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 23/03/2026 16:32:45

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Em atenção às regras fixadas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, segue em anexo o competente estudo de impacto orçamentário demonstrando que o percentual em questão está dentro dos limites prudenciais fixados pela legislação nacional e declaração do Prefeito Municipal de que a despesa decorrente desta Lei se encontra prevista nos instrumentos normativos que regem o orçamento municipal.

Desse modo, esperamos que do conteúdo do presente Projeto de Lei comungue o pensamento dos Nobres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI Nº: ___/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Documento assinado digitalmente - Chave: 3f3abea9-320a-46f3-9d32-6e9b9759db7b
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 23/03/2026 16:32:45

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Art.1º. Fica a remuneração dos Servidores Públicos Municipais majorada no percentual correspondente a 7,00% (sete por cento), sendo 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período compreendido entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 768 de 26 de abril de 2012 e 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), a título de ganho real incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2025.

§ 1º. O percentual disposto no “caput” deste artigo será extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. O vencimento do médico do PSF fica corrigido em 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), referente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado em 31/01/2026 equivalente à correção do vencimento do Prefeito.

Art.2º. Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto nesta lei aqueles servidores públicos municipais que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor dos pisos nacionais fixados através de instrumentos normativos próprios, quais sejam:

I - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Prevenção e Combate a Endemias que tiveram seus vencimentos e pensões equiparados ao piso nacional fixados pela EC 120/2022 e corrigidos em janeiro conforme Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025;

II - Os Conselheiros Tutelares cujos vencimentos base são definidos pela Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 e já foram

Documento assinado digitalmente - Chave: 3f3abea9-320a-46f3-9d32-6e9b9759db7b
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 23/03/2026 16:32:45

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

reajustados em 01/01/2026;

III - Os servidores municipais, pensionistas e inativos que já tiveram seus vencimentos e pensões equiparados ao valor do salário-mínimo fixado pelo governo federal neste ano de 2026;

IV - Os professores da rede municipal e servidores do magistério municipal cujos vencimentos são ajustados ou que estejam dentro do piso nacional estabelecido para a categoria por norma própria.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Coronel Pacheco, 23 de março de 2026

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco - MG - Praça Carlos Chagas, nº: S/N, 36155-000
e-mail: gabinete@coronelpacheco.mg.gov.br - Tel.: 08002581112

Documento assinado digitalmente - Chave: 3f3abea9-320a-46f3-9d32-6e9b9759db7b
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 23/03/2026 16:32:45

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.